



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I Nº 763/92

Trav. Xerox. Educação

ADEQUA AO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
A DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as devidas incorporações a que se refere a presente lei ao Estatuto do Magistério, e demais segmentos administrativos.

Artº. 2º - O exercício temporário de atribuições específicas de Magistério será admitido nos seguintes casos:

- I - afastamento de titular para exercer função ou cargo de confiança;
- II - Licenças por período a 30 dias;
- III - Afastamento para frequentar cursos previstos no artigo 39;
- IV - Afastamento para mandato eletivo ou em órgão de classe ou sindicato;
- V - Vacância por aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento até o preenchimento do cargo por profissional efetivo;
- VI - Mudança de localização cujo cargo não tenha sido preenchido;
- VII - Vacância por transposição quando acarretar prejuízo para as atividades docentes;
- VIII - Vagas não preenchidas por concurso.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Parágrafo Único - O exercício temporário do Magistério dar-se-á por:

- I - Designação Temporária;
- II - Atribuição de carga Horária especial.

DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 3º. O exercício em função pública mediante designação temporária ocorrerá, em caráter transitório, para atividade de Magistério, dando-se prioridade aos candidatos aprovados em concurso público, por ordem de classificação para a vaga correspondente.

Parágrafo Único - A designação temporária só poderá ocorrer -/ quando de impossibilidade de se atribuir ao Professor efetivo a carga - horária especial.

Art. 4º. A designação temporária é privativa de professor para o exercício de função em regência de turma, nas situações previstas no / artigo anterior.

Parágrafo 1º - A designação temporária deverá ocorrer pelo -/ prazo de 06 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação e por igual período.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, poderá ocorrer designação temporária por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior, para atender às situações especiais, pelo prazo de duração ali indicado e, quando houver carência de profissional habilitado para a respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º. O ato de designação temporária deverá ser publicado no jornal oficial do município, contendo a motivação, a finalidade, o / fundamento legal e o prazo de vigência, sob pena de responsabilidade - do servidor que lhe tenha dado causa.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 6º - A dispensa do ocupante de função pública mediante, designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, quando cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da administração.

Artº. 7º - O ocupante da função pública mediante designação temporária, além do vencimento, fará jus nos seguintes direitos e vantagens;

I - Apuração do tempo de serviço prestado nesta condição, que deverá constar do seu assentamento funcional, considerando-se como tempo de serviço, caso venha a exercer cargo público;

II - Férias remuneradas a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhando a título de designação temporária, se igual ou superior a 30(trinta)dias;

III - Décimo-Terceiro Vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30(trinta)dias;

IV - Licenças:

- a) para tratamento de saúde, concedida por médico do Município;
- b) por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;
- c) à gestante;
- d) à paternidade.

V - Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço.

Parágrafo Único - Na hipótese de designado se encontrar em licença no dia do término de sua designação temporária, ficará garantido o seu pagamento até o término da licença, admitindo-se sua prorrogação.

Artº. 8º - O ocupante de função pública mediante designação temporária ficará sujeito às mesmas proibições e aos mesmos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos municipais em geral.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 9º - A remuneração do pessoal mediante designação temporária será igual ao vencimento base do cargo na referência inicial para o correspondente nível de titulação.

DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Artº. 10º - A carga horária especial caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao profissional em função de docência, efetivo que não acumule cargos.

Parágrafo 1º - As horas prestadas a título de carga horária especial são constituídas de horas-aula e atribuídas por período mínimo de 05(cinco) dias e máximo de 10(dez) meses.

Parágrafo 2º - O número de horas-aula semanais correspondentes à carga horária especial não excederá à diferença entre 44(quarenta e quatro) horas se o número previsto para a carga horária básica.

Artº. 11 - O valor da hora de trabalho, pago na situação de carga horária especial, corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo no nível e referência ocupados, proporcional à carga horária especial exercida e sobre ele incidirão as vantagens pessoais.

Artº. 12 - As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no período de recesso escolar e férias escolares, se o profissional as tiver exercido por mais de 30(trinta dias, à razão de 1/12(um doze avos) por mês trabalhado.

Artº. 13 - As contratações para designação temporária serão feitas por decreto do executivo municipal com a aprovação da Câmara Municipal.

Artº. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as devidas incorporações a que se refere a presente Lei ao Estatuto do Magistério, e demais segmentos administrativos municipais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

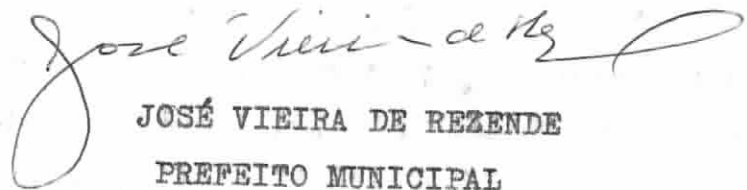
Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas alterações orçamentárias para o cumprimento da presente Lei.

Artº. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artº. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 1992.



JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 1992.


MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO